



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1229/93

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 77 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1171/92.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Artigo 77 da Lei Municipal Nº 1171/92 de 30 de Dezembro de 1992, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 77 - O valor do imposto será recolhido ' pelo contribuinte através do preenchimento de guia aprovada ' pela Secretaria de Finanças do Município, quinzenalmente, obedecendo o seguinte cronograma:

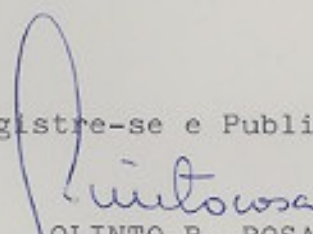
- a) Os valores arrecadados do dia 1º ao dia 15 deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês de competência;
- b) Os valores arrecadados do dia 16 aos dias 30 e 31 deverão ' ser recolhidos até o dia 05 do mês seguinte ao da competência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
aos 24 de Novembro de 1993.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
OLINTO B. ROSA

Secretário Administração